

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0290/2019
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial no SAA de Reriutaba
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0038/2019

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/038/2019)
Constatações:	-A CAGECE forneceu a relação dos usuários com os consumos medidas e faturados do SAA da Sede de Reriutaba, correspondendo a uma média de 2.920 inscrições, para os meses de agosto/2019, setembro/2019 e outubro/2019. Analisando-se os volumes micromedidos da amostra enviada, observa-se que, em média, 1.897 usuários (64,96% das ligações medidas) consumiram menos de 10m ³ , entretanto, foram faturados neste volume, ou seja, consumiram ao todo 8.875m ³ e pagaram 18.970m ³ , isto é 11.095m ³ (53,22%) a mais do que consumiram. Ressalta-se que não, necessariamente, estes usuários tiveram à sua disposição fornecimento de água para as suas necessidades básicas. Esta demanda reprimida é mais uma evidência da falta de continuidade do SAA de Reriutaba
Orientação:	A CAGECE deve realizar o faturamento dos usuários do SAA de Reriutaba pelo consumo real a partir de agosto de 2019 e efetuar as devidas compensações dos valores cobrados a maior em forma de créditos para os usuários, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C3.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22º do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição</p>


 Geraldo dasilva Sobrinho
 Coord. de Saneamento
 Básico da ARCE
 Matrícula: 49-1-X

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>Art. 95 da Res. nº 130/2010 da ARCE - Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 10 (dez) anos estabelecido no artigo 205 do Código Civil de 2002. <p>Parágrafo único - No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior, ou, por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes.</p> <p>Art.112 da Res. 132010 da ARCE - A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais por categoria de usuários residencial e comercial, e 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais para as demais.</p> <p>Parágrafo único - O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.</p>
Infrações:	02.02 - Não realizar medição de volume - Não realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 16/12/2019	Assinatura:	
Recebido em: 18 DEZ 2019		
Por _____ José Orlando Rocha Junior		

Fiscal de Obra I
Mat: 206010-8 Identificação
GECOR REG - CAGECE

Assinatura